



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a proposta de decreto legislativo regional sobre "Forma de Pagamento de Dívidas ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego".

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu no dia 24 de Julho de 1984, na Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores a fim de apreciar e emitir parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional que visa estabelecer a "Forma de Pagamento de Dívidas ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego".

2. O referido diploma encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artº. 229º. da Constituição e nas alíneas c) do artigo 26º. e n) do artigo 27º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

3. Na generalidade foi o documento aprovado por unanimidade.

Completo que foi o processo de regionalização do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego urge, agora, fazer face à situação de reposição das verbas correspondentes às dívidas em atraso áquele fundo. Verificam-se algumas situações graves de dívida mormente nas ilhas do Pico e S. Miguel. Por outro lado a situação financeira de algumas empresas parece justificar que ^{se} estabeleçam algumas formas atenuadas de pagamento de forma a que as referidas dívidas sejam satisfeitas sem que se ponha em risco a sobrevivência das aludidas empresas.

Assim, e no seguimento, aliás, do que foi regulado para o Continente pelo Dec. Lei nº. 241/83 de 9 de Junho, o presente diploma estabelece uma nova modalidade do pagamento das dívidas em atraso de forma a regularizar a situação causando o mínimo de dificuldades às empresas em causa.



4. Na especialidade a Comissão sugere o seguinte aditamento ao nº. 1 do artigo 2º.:

"Artº. 2º. - 1 - O deferimento do pedido ... a partir de 1 de Julho de 1984 e, ainda, à apresentação da prova documental comprovativa da incapacidade financeira do contribuinte para liquidar, na sua totalidade, o débito existente".

Entende a Comissão que este aditamento se justifica dado ser necessário que as novas facilidades oferecidas aos contribuintes em dívida para com o Fundo não viabilize situações de fraude perante o mesmo nem dê origem a situações de manifesta injustiça entre empresas consideradas em desigualdade de situação económico-financeira.

Foi o diploma, na especialidade, aprovado por unanimidade, sugerindo, assim, a Comissão que a proposta em análise seja aprovada pelo plenário da Assembleia Regional.

Angra, 3 de Setembro de 1984

O Presidente,

Borges de Carvalho

A Relatora,

Fátima Oliveira